

Proc. 17 096/41

(CP-22-42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência por força do art. 2º, letra h, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Delcio da Costa Fimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de agosto de 1941, que autorizou a Caixa a ultimar a operação da compra de 123 casas para seus associados nas bases propostas pelo Engenheiro Chefe da Carteira Predial, e declarou carecedor de fundamento o recurso por ele interposto relativamente à mesma transação:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra h, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é arrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dezesseis contra dois) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1942

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) L. M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 31/7/42.